

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE APOIO À  
DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DA  
DEPUTADA SANDRA FARAJ**

**SANDRA FARAJ CAVALCANTE**, brasileira, casada, deputada distrital, portadora da CI nº 1468859 SSP/DF e do CPF nº 603.379.821-04, endereço: Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Gabinete: 18, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília – DF, CEP.: 70.094-902, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TREEHOUSE COMUNICAÇÃO** com sede em Brasília - DF, Av. das Araucárias, Lt. 1835, Sala 516 - Aguas Claras Shopping - Águas Claras, Brasília - DF, CEP.: 71936-250 no Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.888.756/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Especializados para apoio à divulgação da atividade parlamentar, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira.** O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviços mensais de manutenção de portal, com banco de dados com as informações da deputada: Sistema de envio em massa de SMS; Sistema de envio em massa de e-mail marketing e Sistema de cadastro de pessoas que são atendidas no gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj, mantendo o website sempre em segurança e funcional, voltados ao apoio da divulgação da atividade parlamentar, ficando, desde já, estabelecidas as cláusulas a seguir discriminadas e pelas condições descritas no presente.

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**Cláusula Segunda.** Os serviços de que tratam a **Cláusula Primeira**, serão prestados pela **CONTRATADA** observando as seguintes descrições técnicas da forma que segue:

a) Serviços de manutenção de sistema e de envio em massa de SMS, acessado pela web, hospedado em ambiente exclusivo, mantendo sempre em segurança e totalmente funcional, contendo:

- I - envio de comunicados em datas comemorativas e especiais para seus eleitores;
- II - sistema de indicação de amigos (formulário no site onde o eleitor pode indicar amigos para conhecerem os trabalhos legislativos e políticos da Deputada);
- III - pesquisa via SMS para entender o perfil do eleitor;
- IV - interatividade via SMS integrada a TV e Rádio;
- V - pesquisa sobre demandas nas cidades satélites dos eleitores;

b) Serviços de manutenção de sistema de envio em massa de e-mail marketing;  
c) Serviços de manutenção de sistema de cadastro, hospedado no mesmo servidor que se encontra a hospedagem do portal em máquina virtual. O sistema é conectado ao banco de dados do portal, sistema de sms e e-mail marketing;

Folha Nº	87
Processo nº	003000351/16
Rubrica:	AB
Matr.:	19.854



- d) Serviços de manutenção de portal completo, com banco de dados com as informações da deputada, contendo gerenciador de conteúdo para a alimentação do website, mantendo o website sempre em segurança e totalmente funcional;
- e) Serviços de envio de mensagens de push ilimitadas, sistema de controle de acessos e downloads, manutenção periódica e atualização do software a cada versão de sistema operacional, sendo ele IOS e Android;
- f) Serviços de manutenção de sistema de demandas, responsável em gerenciar as demandas do gabinete da deputada Sandra Faraj com a sociedade. Manutenção do sistema com acesso remoto (web).

### PRAZOS DE ATENDIMENTO

**Cláusula Terceira.** O suporte será prestado pela **CONTRATADA** sem limitação de quantidade e horas e inclui a geração de relatórios e uso de regras, quando necessários.

§ 1º O Atendimento poderá ser no local ou acesso remoto, em até 12 (doze) horas após o primeiro contato telefônico, transferindo-se a obrigação para o dia seguinte, caso o fim do prazo ocorra após o encerramento do horário normal de expediente.

§ 2º O atendimento aos chamados da **CONTRATANTE** para reuniões e comparecimento semanais, caso necessário.

§ 3º Caso a **CONTRATANTE** veja necessidade, poderá solicitar em dias pré-definidos, a permanência de um técnico durante meio período uma vez por semana, para soluções de problemas intermitentes ou suporte ao que lhe convier, dentro da abrangência técnica desse contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Quarta.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela inclusão de informações no portal e demais redes sincronizadas com o aplicativo.

**Cláusula Quinta.** A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** todos os problemas que visualizar no portal e demais redes sócias em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

**Cláusula Sexta.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento do domínio em dia, caso o portal saia do ar por falta de pagamento do domínio, a **CONTRATADA** não poderá ser notificada.

**Cláusula Sétima.** A **CONTRATANTE** deverá informar, semanalmente, as prioridades necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Oitava.** A **CONTRATADA** se responsabiliza em cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços, implementando, semanalmente, as funções estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

**Cláusula Nona.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo funcionamento dos itens contratados 24 horas nos 7 dias da semana.

Folha Nº	88
Processo nº	003.000951/16
Rubrica:	AB
Matr.:	25.854

**Cláusula Décima.** Caso ocorra algum acidente nos servidores de hospedagem, a **CONTRATADA** tem 24h para restabelecer os serviços, avisando imediatamente o **CONTRATANTE** do acaso.

**Cláusula Décima primeira.** A **CONTRATADA** disponibilizará um canal para abertura de chamado para o **CONTRATANTE**, possibilitando o atendimento nas 24h dos 7 dias da semana.

**Cláusula Décima Segunda.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone para casos de emergência, caso o **CONTRATANTE** necessite entrar em contato de imediato.

**Cláusula Décima Terceira.** A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados.

**Cláusula Décima Quarta.** A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar mensalmente a **CONTRATANTE**, relatórios de atividades desenvolvidas no website, contendo os serviços executados e a quantidade de acessos no website e de acompanhamento, de todas as atividades desenvolvidas, oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Décima Quinta.** Pela prestação dos serviços acertados neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as quantias mensais até o 5º (quinto) útil de cada mês, conforme serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de **R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo único.** O não pagamento da quantia acertada, na data estabelecida neste instrumento, importará em multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devido, acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual depreciação do valor da moeda.

**Cláusula Décima Sexta.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal comprovando o recebimento pela prestação do serviço, acompanhado de relatório mensal, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sétima.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º Caso haja rescisão do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE**, restarão devidas à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º Caso haja rescisão do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, restará devido ao **CONTRATANTE** à execução dos serviços demandados até a data de rescisão.

Folha Nº	85
Processo nº	003.00951/16
Rubrica:	AB
Matr.:	19.834



## DO PRAZO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento terá prazo de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

## DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**Cláusula Décima Nova.** A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos inerentes à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

**Cláusula Vigésima.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive de acidente de trabalho, de seus funcionários, bem como as despesas indiretas incorridas relativas à sua responsabilidade.

## DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula Vigésima Primeira.** Qualquer solicitação de prestação de serviços com empresas terceirizadas, que dizem respeito aos termos deste Contrato, devem estar registrado em nome da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Vigésima Segunda.** Apenas a **CONTRATANTE** terá acesso à administração total de seus usuários e suas senhas de acesso ao portal, banco de dados, aplicativos, e-mails, redes sociais, acesso aos painéis de domínio, serviços, hospedagem e sistemas.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Após a inclusão de um novo projeto, a **CONTRATADA** enviará ao administrador designado pela **CONTRATANTE** comunicação por correio eletrônico contendo os dados para acesso ao conteúdo do projeto, inclusive a senha inicial.

**Cláusula Vigésima Quarta.** É de responsabilidade do administrador designado pela **CONTRATANTE** alterar imediatamente a senha de acesso e, a partir daí, tomar todos os procedimentos para preservar seu uso indevido.

**Cláusula Vigésima Quinta.** As partes acordam que as senhas estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Sexta.** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação da **CONTRATANTE**, sendo ela inclusive responsável pela inclusão periódica de conteúdos a serem trabalhados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Vigésima Sétima.** As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, de forma a preservar os interesses comuns, independentemente da duração do contrato, sob pena Civil e Criminal.

Folha Nº	90
Processo nº	003.000.951/16
Rubrica:	Alb
Matr.:	29.854



**Cláusula Vigésima Oitava.** A **CONTRATADA** declara que os direitos de propriedade intelectual de todas as soluções e/ou sistemas desenvolvidos ou modificados para atender a necessidade e ou recurso durante a vigência deste contrato, será outorgado a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ao término da vigência contratual e a quitação dos meses correspondente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** uma mídia com toda estrutura, são eles: Código Fonte aberto de todos os sistemas dispostos na Cláusula Segunda deste Contrato.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Nona.** As partes elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 2 de maio de 2016.

  
**SANDRA FARAJ CAVALCANTE**  
**CONTATANTE**

  
**TREEHOUSE COMUNICAÇÃO**  
**CONTRATADA**

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
w/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO  
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)  
a(s) firma(s) de:  
[0168335]-SANDRA FARAJ CAVALCANTE.....  
[0466516]-ALDÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS.....  
REIS.....  
SEM EXAME DA PROVA DA TITULARIDADE DOS  
DIREITOS.

Em testemunho de \_\_\_\_\_ da verdade.  
BRASÍLIA, 23 de Maio de 2016  
Selo: TJDFT20160090566418NFA e  
TJDFT20160090566419LMIF  
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
COJNDC hora da impressão: 12:44:18

  
**Leonidas Fabiano R. Cruz**  
**4º Ofício de Notas de Brasília DF**  
**Escrevente Autorizado**

Folha Nº 93  
Processo nº 00100051/16  
Rubrica: AB  
Matr.: 29.854



**CASA NA ÁRVORE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS**, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1975, portador da CNH sob nº 00220598124, expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2013, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Quadra 107, Lote 02/06, Bloco G, Apartamento 804, Aguas Claras- Brasília-DF, CEP: 71.920-540 e inscrito no CPF/MF sob nº. 865.749.061-72 e **GABRIEL VILAS BOAS DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH sob nº. 03794973346, expedida pelo DETRAN/DF em 13/04/2011, nascido em 26/01/1988, residente e domiciliado na SQN 209, Bloco A, apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.854-010 e inscrito no CPF/MF sob nº. 027.113.121-78 e **FABIANO DA SILVA SANROMÃ**, brasileiro, casado em regime comunal parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade sob nº. 12003152-1, expedida em 13.05.1996 pelo SSP-RJ, nascido em 03.02.1984, residente e domiciliado na Rua Riviera del Golf, Quadra 107, Lote 01 e 02, Bloco E, Apartamento 201, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 71.920-710 e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.709.327-98 e **JULIANA FERRAZ DE ARAUJO DA SILVA**, brasileira, casada em regime comunal parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade sob nº. 3.252-584, expedida em 24.03.2011 pelo SSP-DF, nascido em 27.08.1986, residente e domiciliada na Avenida Pau do Brasil, Lote 18, Bloco B, Apartamento 807, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.926-000 e inscrita no CPF/MF sob nº. 005.839.071-56, e únicos sócios componentes da empresa que ora gira nesta Praça sob **CASA NA ARVORE COMUNICAÇÃO LTDA- EPP**, estabelecida nesta capital Setor SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco A, Sala 407, Brasília/DF, CEP: 71.215-350, devidamente registrada na Junta Comercial do DF, sob o nº 532 0193372-5, por despacho em 13.03.2014, inscrita no CNPJ/MF: 19.888.756/0001-47 **RESOLVEM** de comum acordo e melhor forma de direito promoverem uma alteração em seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**— Altera-se o endereço da sociedade para: Rua das Carnaúbas, Quadra 301, Lote 4, Sala 404, Edifício Plaza Mall & Office, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.904-540.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Retiram-se da sociedade os sócios **GABRIEL VILAS BOAS DIAS**, possuidor de 100(cem) quotas de capital, totalizando assim R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que representa todo seu ativo e passivo na sociedade, neste ato e transfere todas as suas quotas de capital ao sócio **ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS**, que representa todo seu ativo e passivo na sociedade, pelo que dá plena geral irrevogável quitação, para nada mais reclamar a este título. O sócio **FABIANO DA SILVA SANRÔMA**, possuidor de 100 (cem) quotas de capital, totalizando assim R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que representa todo seu ativo e passivo na sociedade, neste ato cede e transfere para o sócio remanescente **ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS**, pelo que dá plena geral irrevogável quitação, para nada mais reclamar a este título.

Folha Nº	92
Processo nº	001 000561/16
Rubrica:	AB
Matr:	29.854

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, divididas em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma, subscrita e distribuída entre os sócios, ficando da seguinte forma:

<b>ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS</b>	<b>900 QUOTAS</b>	<b>RS 40.500,00</b>
<b>JULIANA FERAZ DE ARAUJO DA SILVA</b>	<b>100 QUOTAS</b>	<b>RS 4.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 QUOTAS</b>	<b>RS 45.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA- ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** A administração caberá o sócio **ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS** com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA- DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS-** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE CAPITAL-** As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem que o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS -** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO-** A sociedade será conhecida e girará sob a denominação social de **CASA NA ÁRVORE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, com nome fantasia **TREEHOUSE COMUNICAÇÃO**, com sede e domicílio na **Rua das Carnaubas, Quadra 301, Lote 4, Sala 404, Edifício Plaza Mall & Office, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.904-540, Brasília- DF**, podendo instalar, manter e extinguir filiais em todo território nacional mediante alteração contratual.

12º OFIC  
PROTES  
DO DIS

Folha Nº 93  
Processo nº 00100095/16  
Rubrica: JB  
Matr.: 29.854

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades em **15 de Janeiro de 2014**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**- A sociedade tem como objetivo social: A exploração por conta própria da prestação de serviços de Marketing direto, veiculação de Marketing direto, Integração de campanhas publicitária via ferramentas de marketing direto; Planejamento de Marketing direto e consultoria em Publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, nesta data divididas em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma, subscrita e distribuída entre os sócios, ficando da seguinte forma:

<b>ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS</b>	<b>900 QUOTAS</b>	<b>RS 40.500,00</b>
<b>JULIANA FERAZ DE ARAUJO DA SILVA</b>	<b>100 QUOTAS</b>	<b>RS 4.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 QUOTAS</b>	<b>RS 45.000,00</b>

**PARÁGRAFO UNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**- A administração caberá o sócio **ALOÍSIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA– DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA SÉTIMA-QUOTAS DE CAPITAL**- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos outros sócios, a qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social;

Folha Nº 94  
Processo nº 003.000.950/16  
Rubrica: JLB  
Data: 29.05.14

RO DE  
TO DE  
TRITO!

**CLÁUSULA NONA – PROLABORE** O(s) sócio(s) poderá efetuar uma retirada mensal, de comum acordo, a título de pró-labore, observando as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do código civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA- RESULTADO DO EXERCÍCIO** -Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos apurados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISSOLUÇÃO SOCIÉTARIA** - Falecendo, sendo interditado ou inabilitado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim;

**Parágrafo Primeiro** – O balanço levantado para a finalidade prevista no caput desta cláusula será elaborado no prazo de 30(trinta) dias da data do evento que o motivou;

**Parágrafo Segundo** - Os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento;

**Parágrafo terceiro** – Todas as parcelas, inclusive a primeira, serão corrigidas monetariamente, desde a data do evento até o efetivo pagamento pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- (INPC), ou outro que venha a substituí-lo legalmente e acrescidas de juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, estes não capitalizáveis;

**Parágrafo Quarta** – Ocorrendo mora, todas as despesas necessárias ao recebimento das importâncias devidas correrão por conta do(s) devedor (es), inclusive custas judiciais e honorárias advocatícias;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- APLICAÇÃO DA NORMA SUBSIDIÁRIA** - Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da Sociedade Limitada, serão utilizadas e aplicadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, Sucursal ou outra Dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE-** Fica desde já, eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações que se funda neste contrato;

TOTAL  
TÍTUL  
FEDEF

Folha Nº	95
Processo nº	003000851/16
Rubrica:	AB
Matr:	99.854

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS-** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas ou resolvidas com base na legislação vigente, aplicável à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e faz o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília/DF, 30 de Junho de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**ALOISIO BRANDÃO DOS SANTOS REIS**

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL VILAS BOAS DIAS**

*[Handwritten signature]*  
**FABIANO DA SILVA SANRÔMA**

*[Handwritten signature]*  
**JULIANA FERREZ DE KRAUJO DA SILVA**

5. OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
CNPJ nº 07.000.322/04 TAGUATINGA - DF  
Telefone: 3351-9900 Fax: 3351-6992  
Atendimento por AUTENTICIDADE de 1ª Via (s)  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
*[Handwritten signature]*

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
CNPJ nº 07.000.322/04 - Loja 1/3  
Atendimento por AUTENTICIDADE de 1ª Via (s)  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
INSS: 29 de Junho de 2014 - 13:40:45  
ISS: 1400140012209198ANV,  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
PROCURAÇÃO Nº 1400-15402 DE ARMANDO DE...  
www.tjdft.jus.br  
SAMARA COSTA DE OLIVEIRA

Folha Nº 96  
Processo nº 001000951/16  
Rubrica: 216  
Matr.: 29654

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2014 SOB N.º 20140614821  
Protocolo: 14/061462-1, DE 05/08/2014  
Empresa: 53 2 0193372-5  
**CASA NA ARVORE COMUNICACAO LTDA**  
EPP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
PRESIDENTE

OS  
AI